

PARECER

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90025/2024, do tipo menor preço, destinado à contratação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo split instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II em Palmas/TO.
2. Encerrada a fase preparatória, com a autorização do Procurador-Geral de Justiça (0347324), procedeu-se a realização das fases seguintes da licitação: divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal.
3. Assim, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para o fim de análise do procedimento e auxílio ao PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. Importante consignar que o exame ora realizado abrange os atos formais do certame e não contempla a aceitação do objeto, um ato complexo, de responsabilidade do pregoeiro, exceto se houver irregularidade clara e de fácil constatação.

5. É o relatório.

II - DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

6. O edital do certame (0348507) foi divulgado no PNCP a partir de 10/09/2024 (0348920); no sítio eletrônico do MPTO (0348760); na edição do Jornal Daqui de 10/09/2024 (0348923); e no DOMP-TO n. 2000, de 09/09/2024 (0348925), em cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7. Tendo em vista a data de abertura da licitação em 24/09/2024, após 11 dias úteis da divulgação do edital, foi observado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme determina o art. 55, I, 'a', da Lei n. 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso)

8. Na data estipulada, foram abertas as propostas apresentadas e realizada a fase de lances, cujo modo de disputa definido foi o aberto/fechado, conforme o item 6.1 do edital:

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022. (grifos originais)

IV - DO JULGAMENTO E DOS LANCES

9. O art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, dispõe sobre os critérios de julgamento permitidos no pregão - menor preço e maior desconto:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10. Foi adotado o critério de julgamento de menor preço para este pregão eletrônico, nos termos do item 12.1 do termo de referência:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Por Item, em consonância com o art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021 por meio do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 6º, XVI da mesma Lei. (grifos originais)

11. Encerrada a fase de lances, a empresa Pontual Refrigeração Com. e Serv. Ltda. foi convocada para envio dos documentos de habilitação, em razão do menor preço ofertado.

V - DA HABILITAÇÃO

12. O art. 62 da Lei n. 14.133/2021 preceitua sobre a fase de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira. (grifo nosso)

13. O edital do pregão estabeleceu a necessidade de apresentar documentos para habilitação jurídica, técnica e fiscal, social e trabalhista, de acordo com o item 10:

Habilitação jurídica:

10.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

10.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.14. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

10.15. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.15.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15.2. Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a) Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG e superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem **10.1**. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **Liquidez Geral (LG)** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Qualificação Técnica-Operacional

12.5. Comprovação de aptidão da empresa para a prestação de serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021.

12.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva de nível 1 e 2 em aparelhos condicionadores de ar tipo split, dimensionados em pelo menos 25% das parcelas de maior relevância do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

(...)

12.6.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.9. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou registro da empresa no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Qualificação Técnica-Profissional

10.21. DECLARAÇÃO de que o licitante ou responsável técnico está ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.

10.21.1. Apresentação de um Responsável Técnico dentre os profissionais a seguir: Engenheiro Mecânico, Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização ou do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, vinculado em seu quadro, na data prevista para a entrega das propostas.

10.22.2. A comprovação de vínculo profissional se dará por:

- a) Constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da Certidão de Registro da empresa no CREA ou CFT.
- b) Exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou
- c) Ficha de registro de empregado; ou
- d) Contrato de prestação de serviço; ou
- e) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.22.3. O Responsável Técnico deverá comprovar experiência por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente, que comprove a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, dos serviços de manutenção de ar-condicionado split, ou serviços semelhantes de complexidade igual ou superior;

14. A licitante convocada apresentou a documentação exigida (0353732, 0353740, 0353733) - balanço do último exercício financeiro registrado na junta comercial do Estado, com os índices ILG, ISG e ILC maiores que 1; certidão negativa de falência vigente; certidões fiscais, trabalhista e previdenciária válidas; atestados e demais documentos de capacidade técnica operacional e profissional -, resultando habilitada, conforme consignado no Termo de Julgamento (0353744):

Fornecedor PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ 30.643.835/0001-20 foi habilitado.

VI - DOS RECURSOS

15. Não houve manifestação de interesse recursal.

VII - CONCLUSÃO

16. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 90025/2024, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17. É o parecer

VIII - ENCAMINHAMENTO

18. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para fins de adjudicação e homologação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier**, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 03/10/2024, às 11:22, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354829** e o código CRC **A00A6E49**.

19.30.1512.0000472/2024-13

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600